

LEI N° 045/2009

18/11/2009

Fica instituída a Educação Ambiental de forma transversal nas Rede Municipal de Ensino do Município de Angatuba e dá outras providências correlatas.

CARLOS AUGUSTO RODRIGUES DE MORAIS TURELLI, Prefeito do Município de Angatuba, no uso das atribuições que lhe foram conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara do Município de Angatuba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º- Fica instituída a Educação Ambiental na Rede Municipal de Ensino, como uma prática educativa integrada, de maneira transversal, contínua e permanente em todos os níveis e modalidades de ensino formal, na elaboração de projetos educativos, no planejamento de aulas e na análise do material didático.

Artigo 2º- Todas as Unidades Escolares Municipais estabelecerão em seu plano de trabalho anual, suficiente número de horas para discussão e a programação das atividades de educação ambiental a serem realizadas pela própria escola e/ou pelos professores de cada disciplina.

Artigo 3º- Os programas e atividades de educação ambiental, além dos conteúdos teóricos em salas, deverão enfatizar a observação direta da natureza e os problemas ambientais, o estudo do meio, as pesquisas de campo e as experiências práticas, que possibilitem aos alunos adequadas condições para aplicação dos conceitos.

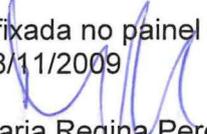
Artigo 4º- As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 5º- Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Angatuba, 18 de novembro de 2009.


Carlos Augusto Rodrigues de Moraes Turelli
Prefeito Municipal

Afixada no painel da Prefeitura em
18/11/2009


Maria Regina Pereira
Coord. Operacional